PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2012 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CUJAS PROPOSTAS CONTEMPLEM A CAPACITAÇÃO DE LIDERANÇAS E O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL, POR MEIO DE ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS A SEREM FIRMADOS PELA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPIR/PR, instituída com base no disposto no art. 1º da Lei n.º 10.678 de 23.5.2003, com sede e foro em Brasília-DF, torna público o Edital **Nº 002/2012** para a seleção de propostas de instituições privadas sem fins lucrativos, que apresentem projetos para a **Capacitação de Lideranças e o Fortalecimento Institucional junto às Comunidades Quilombolas no Brasil**, de acordo com o disposto no Decreto n.º 6.170, de 25.7.2007 e na Portaria Interministerial n.º 507, de 24/11/2011, para os atos de celebração de convênio.

1. Do Objeto

Selecionar propostas de instituições privadas sem fins lucrativos, cujo projeto tenha como objetivo a **Capacitação de Lideranças voltada ao Fortalecimento Institucional e ao Desenvolvimento Local** das Comunidades Quilombolas do Brasil.

2. Da Conceituação e Justificativa

O Programa Brasil Quilombola foi lançado em 12 de março de 2004, com o objetivo de consolidar os marcos da política de Estado para os territórios quilombolas. Sua institucionalização foi ampliada com a publicação do Decreto 6261, de 2007, que agrupa as ações voltadas às comunidades em quatro eixos: 1. Acesso a Terra; 2. Infraestrutura e Qualidade de Vida; 3. Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local; 4. Direitos e Cidadania . A presente Chamada abarca diretrizes presentes nos eixos 2 e 4 do Programa Brasil Quilombola.

A necessidade de ações e políticas voltadas às comunidades quilombolas está refletida em vários aspectos, dos quais destacamos: As especificidades culturais, sociais e econômicas desses grupos e a necessidade de estratégias focadas; A vulnerabilidade sócio-econômica das comunidades. Exemplo dessa questão é o fato de que 75,6% das famílias quilombolas inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais apresentam perfil de extrema pobreza; A histórica exclusão e invisibilidade

vivenciada pelos quilombos no país. Cabe destacar que se passaram cem anos da abolição formal da escravidão até o reconhecimento, pelo Estado brasileiro, na Constituição de 1988, dos direitos territoriais para os quilombos, por meio do Artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual assegura: *Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.*

As comunidades quilombolas são grupos étnico-raciais segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida[1]. Localizam-se em 25 estados da federação, sendo a maior concentração nos estados do Maranhão, Bahia, Pará, Minas Gerais e Pernambuco. Os únicos estados que não registram ocorrências destas comunidades são o Acre e Roraima. Atualmente, 1.834 comunidades são oficialmente reconhecidas pelo Estado brasileiro, por meio da Certificação.

Cabe destacar que a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial[2] (SEPPIR) – criada em 21 de março, por meio da Medida Provisória nº 111, que foi convertida na Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003 – assumiu a tarefa institucional de articular a formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade racial e da proteção dos direitos dos grupos raciais e étnicos. Coordena, no âmbito do Governo Federal, o Programa Brasil Quilombola. Dessa forma, a SEPPIR no atendimento a sua finalidade institucional, vem por meio da sua Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais (SECOMT), apresentar Chamamento Público voltado ao Fortalecimento Institucional e ao Desenvolvimento Local de comunidades quilombolas do Brasil.

3. Dos Objetivos

3.1. Fortalecer ações de desenvolvimento local nas comunidades quilombolas, de modo articulado com suas organizações representativas e instituições que atuam junto a essas comunidades.

3.2. Apoiar ações de fortalecimento institucional das comunidades quilombolas, com ênfase para a dimensão organizativa e de controle social.

3.3. Promover o protagonismo dos quilombolas nos processos decisórios, que fortaleça sua identidade étnico-racial, cultural e política.

4. Das Condições de Participação e Propostas

4.1 Serão objetos de análise as propostas cujas instituições proponentes:

[1] De acordo com o Decreto 4887/2003.
[2] A Medida Provisória nº 483, publicada no Diário Oficial, faz com que a Secretaria passe a ser "órgão essencial" da Presidência da República, convertida na LEI Nº 12.314, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

4.1.1. Estejam regularmente constituídas e devidamente credenciadas e cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV – Portal dos Convênios;

4.1.2.Apresentem comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com órgão ou entidade;

4.1.3.Comprovem ter experiência e conhecimento das especificidades culturais, sociais e históricas das Comunidades de Quilombolas no Brasil. O que deverá ser confirmado por meio de:

- Conjunto de documentos que demonstrem as atividades desenvolvidas pela entidade, tais como cartazes, folhetos, fotos, programação, material áudio-visual de atividades e/ou projetos desenvolvidos com as comunidades quilombolas, entre outros;

- Currículo da equipe técnica e/ou corpo docente responsáveis pela execução do projeto.

5. Serão Desclassificadas as Propostas Cujas Instituições Proponentes:

5.1 Apresentem estatuto cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio, conforme exigência do item 4.1.3;

5.1.1 Tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.1.2 Estejam em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, e/ou estejam inscritas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas de Celebrar Convênios com Administração Pública Federal – CEPIM, exibido no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União - CGU;

5.1.2.1 Estejam irregulares em qualquer das exigências da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

5.1.3 Possuam convênio(s) ou contrato(s) de repasse **vigente(s)** com esta Secretaria ou outro órgão da administração pública federal, para a execução de objeto idêntico ao da proposta encaminhada para esta Chamada Pública, junto às mesmas comunidades Quilombolas.

5.1.4 **Da Inserção das Propostas:**

5.1.5 O interessado credenciado e cadastrado, deverá manifestar seu interesse mediante a apresentação de proposta no Portal dos Convênios – SICONV, por meio do endereço eletrônico www.convenios.gov.br.

5.1.6 As propostas deverão ser cadastradas junto ao Órgão 20126 – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Programa 2012620120032, Chamada Pública 002/2012, no Portal dos Convênios www.convenios.gov.br.

5.1.7 Para que seja possível a análise das propostas inseridas no SICONV, estas deverão ser enviadas para análise, dentro do prazo estabelecido no item 9. Ressaltamos que as propostas que estiverem somente CADASTRADAS **não** serão objeto de análise.

5.1.8 A proposta poderá contemplar ao menos um dos objetivos constantes no item 3 e deverá ser elaborada em conformidade com o previsto neste Edital.

5.1.9 A proposta apresentada deve guardar conformidade com o objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

5.1.10 O projeto deverá conter obrigatoriamente: indicação de Público Alvo; Objetivos; Metodologia; Cronograma de Execução; Conteúdo Programático e Processo de Avaliação.

5.1.11 Na elaboração da proposta, a instituição deverá inserir informações sobre as atividades previstas para serem desenvolvidas pela(s) Comunidade(s) Quilombola(s) beneficiada(s), contemplando:

a) Plano de sustentabilidade socioeconômico para a proposta;
b) Metodologia para a gestão compartilhada com as lideranças e Comunidades envolvidas;
c) Metodologia para monitoramento e avaliação do projeto.

6. Dos Recursos Financeiros

6.1 Os recursos a serem solicitados em cada proposta devem ser de, no mínimo, R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e, no máximo, de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6.2 No âmbito deste Edital, serão comprometidos recursos não reembolsáveis para aplicação no período de até 12 (doze) meses, a contar do início do repasse, no valor total de até R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) originários da Ação 6440.01 – Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais.

6.3 O quantitativo de propostas a serem selecionadas dependerá do valor e quantidade das propostas apresentadas até o limite de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

6.4 A SEPPIR, em regime de cooperação, apoiará os proponentes, desde que suas propostas estejam compatíveis com as diretrizes definidas neste documento e em consonância com o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais legislações pertinentes, estando condicionadas à existência de dotações orçamentárias e de recursos financeiros;

6.5 As liberações dos recursos financeiros da Concedente e dos Convenentes obedecerão ao cronograma de desembolso do plano de trabalho, devendo sempre ocorrer na mesma data, respeitando-se a proporcionalidade entre os desembolsos.

6.6 A proposta orçamentária deverá obrigatoriamente incluir a previsão do custo para o translado de duas pessoas integrantes da equipe responsável pela execução do projeto à Brasília, para participação em 02 reuniões em datas a serem definidas pela SEPPIR, com o objetivo de estabelecer o

nivelamento conceitual e também a socialização de experiências e resultados entre as organizações privadas contempladas na presente chamada.

7. Da Contrapartida

a. Será exigida contrapartida financeira de 2% conforme definido em instrumento específico da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

b. A contrapartida financeira será calculada sobre o valor total do objeto do convênio;

c. O Proponente deverá comprovar até o ato da assinatura do convênio a previsão de contrapartida, mediante declaração;

d. A contrapartida será depositada em conta bancária específica do convênio em conformidade com o item 6.5.

8. Das Despesas

a. Da Natureza das Despesas:

Serão apoiadas com recursos do convênio despesas qualificadas como de CUSTEIO, desde que mantenham pertinência com o objeto da proposta.

8.1 Das Despesas Vedadas:

Não serão acatadas as seguintes despesas:

8.1.1 Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

8.1.2 Pagamento, a qualquer título, a empregado, integrante do quadro de pessoal da entidade, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2012;

8.1.3 Despesas, ainda que em caráter emergencial, para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

8.1.4 Despesas realizadas em data anterior e posterior à vigência do instrumento;

8.1.4.1 Nos casos de pagamentos em data posterior à vigência do instrumento, só poderá ser realizado mediante autorização expressa pela autoridade competente da SEPPIR e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

8.1.5 Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela SEPPIR/PR, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

8.1.6 Despesas com Transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

8.1.7 Despesas com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

8.1.8 Despesas para elaboração da proposta;

8.1.9 Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente e necessários a execução do convênio;

8.1.10 Despesas gerais de custeio do proponente (água, luz, telefone) ou que tenham por finalidade equipá-lo;

8.1.11 Despesas eventuais, desnecessárias ou que não guardem pertinência direta com o objeto do convênio.

8.2 Após efetivação da pactuação e posterior execução do convênio não serão permitidos também o pagamento de despesas que por ocasião de certames licitatórios tiveram a participação de firmas que possuam sócios em comum ou com relação de parentesco entre eles;

8.2.1 Os processos de contratação deverão ser objeto da necessária publicidade atendendo desta forma aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

9. Dos Prazos

9.1 O presente edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Eventos	**Datas**
Chamamento Público (DOU, SICONV e sítio da SEPPIR).	01/08/2012
Data limite para inserção das propostas no SICONV	09/09/2012
Análise das propostas por parte da Comissão de Avaliação	10/09 a 17/09/2012
Publicação do Resultado Preliminar	18/09/2012
Prazo para apresentação dos recursos	19/09 a 21/09/2012
Prazo para avaliação dos recursos *	24/09 a 25/09/2012
Prazo para Diligenciar as entidades	26/09 a 28/09/2012
Prazo resposta das Entidades às diligências	29/09 a 10/10/2012
Divulgação do **Resultado Final da Seleção** (DOU, SICONV e sítio da SEPPIR)	22/10/2012

*Visando agilizar o processo, os recursos devem ser digitalizados e enviados para o e-mail seppir.secomt@planalto.gov.br. Os originais deverão, posteriormente, ser encaminhados para esta SECOMT/SEPPIR/PR, para o endereço descrito no item 14.4.

9.2 O descumprimento, por parte do Proponente, dos prazos estabelecidos neste Edital, ensejará em sua exclusão do certame.

10. Da Seleção

A seleção das propostas consistirá em duas fases:

10.1. HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

Considerar-se-ão habilitados os proponentes que:

a) **Apresentarem no SICONV, dentro do prazo estabelecido no item 9, deste Edital os seguintes documentos e informações para etapa de Habilitação:**

I. Termo de Referência assinado pelo representante legal;

II. Plano de Trabalho assinado pelo representante legal do proponente;

III. Aderência da proposta aos ditames do Decreto 6170/07 e da Portaria Interministerial nº 507/2011;

IV. ATA que apresente resultado de reunião feita entre a entidade e a(s) comunidade(s) beneficiária(s);

V. Estatuto da entidade proponente que tenha objeto social relacionado com a presente Chamada e que disponha de condições técnicas para executar o convenio;

VI. Apresentação de comprovada experiência e conhecimento das especificidades culturais, sociais e históricas das Comunidades de Quilombolas no Brasil, o que deverá ser confirmado por meio de:

- Conjunto de documentos que demonstrem as atividades desenvolvidas pela entidade, tais como cartazes, folhetos, fotos, programação, material áudio-visual de atividades e/ou projetos desenvolvidos com as comunidades quilombolas, entre outros;

- Currículo da equipe técnica e/ou corpo docente responsáveis pela execução do projeto.

VII. Apresentação de comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com órgão ou entidade;

VIII. Declaração com comprovação de que o dirigente não é agente publico;

IX. Declaração demonstrando que não possui convênio com a SEPPIR ou outro órgão com o mesmo objeto da proposta encaminhada para essa Chamada Publica;

X. Descrever na proposta a indicação de Público alvo, Objetivos, Metodologia e Cronograma de execução, conteúdo programático e processo de avaliação;

XI. Apresentar qual será a metodologia de monitoramento e avaliação do projeto e a metodologia para gestão compartilhada com as lideranças das Comunidades envolvidas;

XII. Destacar como a Metodologia de gestão compartilhada será executada;

XIII. Explicar o volume de recursos previstos na proposta para repasse, respeitando o estabelecido nesta Chamada**: mínimo – R$ 120.000,00 – máximo - R$ 200.000,00**;

XIV. Plano de Gasto com a previsão do custo para o translado de duas pessoas integrantes da equipe responsável pela execução do projeto que precisarão vir à Brasília.

10.1.1. Os itens V a XIV poderão ser diligenciados no processo de seleção, de acordo com os prazos estabelecidos no item 9.1.

10.1.2. O objeto da proposta tenha compatibilidade com o objeto dessa Chamada Pública (Item 1).

10.1.3. Todos os documentos comprobatórios, descritos acima deverão ser digitalizados e inseridos na aba "Anexos" do Portal dos Convênios – SICONV.

10.2 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Somente as propostas habilitadas conforme item 10.1 deste Edital serão avaliadas mediante os critérios técnicos classificatórios descritos a seguir:

QUADRO DE CRITÉRIOS DAS PROPOSTAS

Item	Critérios	Pontuação	Limite de Pontuação
C1	Estrutura Administrativa	02 pontos por ano, após o 3º ano de funcionamento regular, mediante comprovação pelo Estatuto e pelas atividades descritas no item 4 deste edital.	10 pontos
		1 ponto por ano de experiência comprovada, da equipe técnica e pedagógica, com projetos relacionados a Comunidades Quilombolas, conforme currículo apresentado.	5 pontos
C2	Experiência, devidamente comprovada, em projetos com foco na temática racial.[3]	1 ponto por ano	5 pontos
C3	Experiência devidamente comprovada, em projetos relacionados às	1 ponto por projeto	10 pontos

[3] A comprovação poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

	Comunidades Quilombolas[3]		
C4	Amplitude territorial de atuação do projeto	1 ponto por cada comunidade Quilombola trabalhada no projeto	10 pontos
C5	Participação de representantes da(s) comunidade(s) quilombola na equipe do projeto	3 pontos por cada integrante	12 pontos
C6	Detalhamento da Proposta	Qualidade da metodologia utilizada para concretização dos resultados propostos e a qualidade técnica apresentada na redação da proposta;	De 1 a 10 pontos
C7	Entidade Proponente	Entidade Proponente Representativa das Comunidades Quilombolas	5 pontos
C8	Comunidades quilombolas presentes nos Territórios da Cidadania[4] incluídas no projeto	1 ponto por cada comunidade quilombola integrante de Território da Cidadania no projeto	10 pontos

Em caso de empate, será considerado como critério de desempate a seqüência abaixo listada:

a) Ter pontuação atribuída pelo critério C1
b) Ter pontuação atribuída pelo critério C3;
c) Maior Pontuação no Critério C3;
d) Maior Pontuação no Critério C5;
e) Maior Pontuação na Soma dos Critérios C5 e C3;
f) Maior Pontuação na Soma dos Critérios C5, C3, C4, C5, C6 e C7

10.4 As propostas serão analisadas por Comissão de Avaliação composta por servidores públicos federais designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

10.5 Caberá à comissão de avaliação identificar e desclassificar o proponente que pretenda frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo, incluindo-se aqui a avaliação da unicidade das propostas.

11. Da Divulgação Dos Resultados

[4] Conforme relação disposta no sítio http://www.territoriosdacidadania.gov.br.

11.1 O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial da União, no sítio da SEPPIR/ PR, (http://www.seppir.gov.br), bem como no Portal dos Convênios – SICONV.

12. Da Formalização dos Convênios

12.1 Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos convênios celebrados com os proponentes selecionados serão realizados por meio do Portal dos Convênios – SICONV.

12.1 Os proponentes que tiverem propostas selecionadas no âmbito deste Edital serão convocados para assinar o instrumento de Convênio, desde que apresentem a SEPPIR/PR, **no prazo estipulado no item 9 deste edital**, toda a documentação exigida no art. 38 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

12.2 Os convênios terão vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogados, mediante termo aditivo, por solicitação do **Convenente**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada e inserida no Portal dos Convênios – SICONV, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que acatado pelo Concedente.

12.3 Após a celebração do convênio, todos os atos de execução deste, deverão ser inseridos no Portal dos Convênios, sendo inclusive condição indispensável para sua eficácia e para liberação das parcelas subseqüentes do instrumento.

13. Dos Recursos Administrativos

13.1 O proponente poderá interpor recurso, no prazo estabelecido no item 9, a contar da publicação do ato.

13.2 O recurso deverá ser dirigido por via postal para: **SECOMT - SEPPIR/PR no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco "A", 9º andar, SALA 901 - Brasília – DF, CEP 70.054-906.**

14. Das Disposições Gerais

14.1 Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente justificado, pertinente e suficiente para comprovar tal conduta, devendo ser anulado de ofício por ilegalidade ou por provocação de terceiros, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

14.2 O envio da proposta não constitui direito a se firmar o Convênio, sendo uma mera expectativa de direito, condicionada à aprovação do setor competente da SEPPIR/ PR.

14.3 Os anexos se houver, são partes integrantes do presente Edital, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

14.4 Quaisquer correspondências deverão ser remetidas para o seguinte endereço:

Edital SEPPIR/PR n° 002/2012 – Seleção Pública de Projetos para a Capacitação de Lideranças e Fortalecimento Institucional junto às Comunidades Tradicionais de Quilombos.
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR/PR
Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais - SECOMT
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A" 9º andar – sala 901 CEP. 70.054-906 Brasília – DF.

14.5 Qualquer modificação no edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.6 Quaisquer esclarecimentos ou informações complementares poderão ser obtidos por correspondência ou através de contato com a equipe técnica por meio dos telefones: (61) 2025-7093 /7096 /7108.

14.7 A SEPPIR/PR reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital de seleção.

Brasília, DF, 31 de julho de 2012.

Lucy Góes Da Purificação
Secretária de Planejamento e Formulação de Políticas SEPLAN/SEPPIR/PR

Silvany Euclênio
Secretária de Políticas para Comunidades Tradicionais SECOMT/SEPPIR/PR